

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de dezembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 16/12/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 8003

Número de Autenticidade: 44d9f22d4847b7e6402a839cd9ce1af7

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



Pesquisa de
Satisfação do
Poder Judiciário
de Roraima

Sua opinião faz a diferença!

*Identifique seu perfil, acesse o
questionário e participe da pesquisa.*

CIDADÃOS



**ADVOGADOS,
DEFENSORES PÚBLICOS
PROMOTORES PÚBLICOS**



Contribua para aprimorar os
serviços prestados à sociedade.



PERÍODO DE REALIZAÇÃO
17/11/2025 a 17/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Instaura a cooperação na 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 12/2023, que disciplinou a compensação por acumulação de funções jurisdicionais, administrativas e plantão judicial, previstas no artigo 84, X, do Código de Organização Judiciária; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028013-78.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar a cooperação na Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos termos do Plano de Ação, observando o seguinte quadro e anexo 1:

Plano de Ação

Designação de juiz cooperador para atuação em processos da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

1. O quê	Designação de magistrado para atuação como cooperador em unidade de 1º Grau. <u>Motivação:</u> A necessidade, em caráter de urgência, de designação de magistrado para cooperar em processos da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, relacionados ao cumprimento da Meta 1 do CNJ. <u>Fundamento:</u> Resolução TJRR/TP n. 12, de 7 de junho de 2023 e inciso X, do art. 84, da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária - COJERR.
2. Quando	A cooperação inicia a contar da publicação desta portaria e segue até ulterior deliberação.
3. Motivo	Considerando o panorama de cumprimento da Meta 1 do CNJ, torna-se necessária a instauração de cooperação na 1ª Vara Cível, com foco no julgamento e movimentação dos processos distribuídos há mais de 90 (noventa) dias (e os incidentes relacionados a estes) e feitos conclusos para sentença há mais de 30 dias , a fim de auxiliar no alcance da Meta 1 do CNJ (inciso I, do art. 2º e art. 7º, ambos da Resolução TJRR/TP n. 12, de 2023) e redução de acervo pendente de julgamento .
4. Quem	Juiz Cooperador: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

5. Onde	Primeira Vara Cível		
6. Como	Tarefa	Anotações	Magistrados Cooperados
	Atuar nos processos listados no Anexo I desta Portaria, a fim de auxiliar no cumprimento integral da Meta 1 do CNJ.	A assessoria do magistrado cooperador irá informar à SGM sobre os atos realizados (inciso II, art. 22, da Resolução TJRR/TP n. 12, de 2023).	1. Juiz de Direito Guilherme Versiani Gusmão Fonseca
		Data de início	Data Final
		A contar da publicação desta Portaria	Até ulterior deliberação

Art. 2º. Autorizo, em caráter excepcional, a acumulação das funções jurisdicionais pelo Juiz Cooperador, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Resolução TJRR/TP n. 12, de 7 de junho de 2023.

Art. 3º. Designar os servidores Flávio Tupinambá Cruz de Souza, matrícula 3012377, e o servidor Victor Luccas Maffei Costa, matrícula 3012616, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Primeira Vara Cível até ulterior deliberação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 16/12/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2618626 e o código CRC A63232F9

PORTRARIA TJRR/PR N. 1552, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga o prazo de vigência do Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as alterações sofridas na Resolução CNJ n.º 309/2020, especialmente no que se refere à desobrigação de elaboração do PALP,

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo SIAUD-Jud,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as disposições de transição,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027063-69.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano de Auditoria de Longo Prazo (2022-2025) até a elaboração da Estratégia de Auditoria.

Art. 2º A Secretaria de Auditoria Interna - SAI deverá elaborar o plano de Estratégia da Auditoria que contemplará o biênio 2026-2027, observando eventuais lacunas auditáveis no Plano Estratégico Institucional (2021-2026).

Art. 3º Após a elaboração do Plano Estratégico Institucional (2027-2032), a Secretaria de Auditoria Interna - SAI deverá elaborar o plano de Estratégia da Auditoria (2028-2033), respeitando os prazos estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 309/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 16/12/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2610581 e o código CRC B0B8D23D.</p>

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/12/2025

PORTRARIA TJRR/GABJA N. 480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020474-61.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a folga compensatória do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, anteriormente agendada para o dia 16/12/2025, para ser usufruída no dia **27/4/2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 8 a 14/11/2021.

Art. 2º Tornar sem efeito o dia **16/12/2025**, do Art. 3º da Portaria TJRR/GABJA nº 395/2025, publicada no DJE 7962, de 14/10/2025.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Erasmo Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **27/4/2025**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 481, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0024329-48.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto nos dias **22 e 24/4/2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 8 a 14/11/2021.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmo Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, nos dias **22 e 24/4/2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027130-34.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para usufruto no período de **7 a 16/1/2026**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para responder pela Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de **7 a 16/1/2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para auxiliar na Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, especificamente para atuar junto ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **9/1/2026**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0024778-06.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no dia **23/4/2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 14 a 20/2/2022.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmo Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **23/4/2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 484, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de recesso forense aos Juízes e Juízas de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 e inciso I, do art. 93 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026527-58.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, aos Juízes e Juízas de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a seguir relacionados:

Nome	Cargo
Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes	Juiz de Direito
Euclides Calil Filho	Juiz de Direito
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito
Jarbas Lacerda de Miranda	Juiz de Direito
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito
Marcelo Mazur	Juiz de Direito
Elvo Pigari Júnior	Juiz de Direito
Parima Dias Veras	Juiz de Direito
Angelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juíza de Direito
Renato Pereira Albuquerque	Juiz de Direito
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito
Bruna Guimarães Bezerra Fialho	Juíza de Direito
Erasmo Hallysson Souza de Campos	Juiz de Direito
Patrícia Oliveira dos Reis	Juíza de Direito
Marcelo Lima de Oliveira	Juiz de Direito
Suelen Márcia Silva Alves	Juíza de Direito
Esdras Silva Benchimol Pinto	Juiz de Direito
Noêmia Cardoso Leite de Sousa	Juíza de Direito
Rafaella Holanda Silveira	Juíza de Direito
Marcelo Batistela Moreira	Juiz Substituto
Anita de Lima Oliveira	Juíza Substituta

Rafaelly da Silva Lampert	Juíza Substituta
Thiago Russi Rodrigues	Juiz Substituto
Guilherme Versiani Gusmão Fonseca	Juiz Substituto
Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	Juiz Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTRARIA TJRR/GABJA N. 485, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa os Juízes e Juízas de Primeiro Grau do TJRR para atuarem durante o período de recesso forense.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 e inciso I, do art. 93 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026527-58.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes e Juízas de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a seguir relacionados para atuarem durante o período de recesso forense de 2025, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026:

Nome	Cargo
Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito
Rodrigo Bezerra Delgado	Juiz de Direito
Joana Sarmento de Matos	Juíza de Direito
Air Marin Júnior	Juiz de Direito
Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz de Direito
Liliane Cardoso	Juíza de Direito
Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	Juiz de Direito
Cleber Gonçalves Filho	Juiz de Direito
Daniel Damasceno Amorim Douglas	Juiz de Direito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTRARIA TJRR/GABJA N. 486, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos Juízes e Juízas de Primeiro Grau para atuarem nas unidades judiciais, durante o recesso forense.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 e inciso I, do art. 93 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026527-58.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados e magistradas a seguir relacionados para atuarem nas respectivas unidades durante o período de recesso forense de 2025, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026:

MAGISTRADOS	UNIDADE DE ATUAÇÃO
Jaime Plá Pujades de Ávila	VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS SEGUNDO JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA PRIMEIRO JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Bruno Fernando Alves Costa	PRIMEIRA VARA CÍVEL 1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 SEGUNDA VARA CÍVEL SEXTA VARA CÍVEL VARA DE EXECUÇÃO FISCAL VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
Joana Sarmento de Matos	DIRETORIA DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA QUARTA VARA CÍVEL VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE
Rodrigo Bezerra Delgado	COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 TERCEIRA VARA CÍVEL QUINTA VARA CÍVEL 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Air Marin Júnior	DIRETORIA DO FÓRUM DA CIDADANIA - PALÁCIO LATIFE SALOMÃO

	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO LUIZ
Liliane Cardoso	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONFIM
	PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
	SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
	VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAJAÍ
	COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Cleber Gonçalves Filho	DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA
	PRIMEIRA VARA CRIMINAL
	SEGUNDA VARA CRIMINAL
	TERCEIRA VARA CRIMINAL
	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Daniel Damasceno Amorim Douglas	VARA DE EXECUÇÃO PENAL
	VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
	SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
	COORDENADORIA DO JUÍZO DAS GARANTIAS
Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	PRIMEIRA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
	SEGUNDA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
	PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
	SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 487, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão e designação de Juízes para atuarem durante o período de recesso forense.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 e inciso I, do art. 93 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026527-58.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para atuar no recesso forense de 2025, no período de **20/12 a 30/12/2025**.

Art. 2º Conceder ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, o usufruto do recesso forense, no período de **31/12/2025 a 6/1/2026**.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para atuar na Vara Única da Comarca de Pacaraima, no período de **31/12/2025 a 6/1/2026**.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

**Se você respondeu “NÃO”
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!**

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PORTRARIA DE ELOGIO TJRR/NUPEMEC N. 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

A presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, **Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR e AGRADECER os servidores e estagiários do NUPEMEC e CEJUSC de Boa Vista, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados no ano de 2025.

ANNE ERICA DE SOUZA MATOS

CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

NAZARÉ DANIEL DUARTE

OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS

RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

SANDRA DORSE MARINHO

SAYMON DIAS FIGUEIREDO

ADRIA KEVILLI BISPO DA SILVA- estagiária

EVERALDO KALLEBE SANTOS DE LIMA- estagiário

LAÍS DE SOUZA FERNANDES PINTO - estagiária

SYNGRID KAROLINE ARAUJO DE ALMEIDA- estagiária

YANKA CARVALHO SILVA- estagiária

Art. 2º. ELOGIAR e AGRADECER os servidores e estagiários do CEJUSC de Rorainópolis como forma de reconhecimento pelos serviços prestados no ano de 2025.

KELLE CRISTINA VALÉRIO

TARCISO BARROSO GUEDÊLHA- estagiário

Art. 3º. Anote-se o presente elogio nos assentamentos cadastrais dos servidores e estagiários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA DE ELOGIO TJRR/NUPEMEC N. 22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC de Boa Vista, **Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR e AGRADECER os Mediadores e Conciliadores certificados e em formação, listados abaixo, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados no ano de 2025;

1. ADRIANE MARTINS RESPLANDES
2. ANDRE ITAUAI LIRA DE LIMA
3. ARTUR BASTOS PIMENTEL
4. CRISTIANA PIRES DINIZ
5. CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
6. CHRYSTIANE LEITE DE MELO
7. CORALINA PRISCILA SOUZA DE MELO
8. DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO
9. DANIELLE MOTTA HIRTZ
10. DAYANNE SOUZA AMORIM
11. EDMAR TEODORO FREITAS DE MOURA
12. ELKE COELHO DO NASCIMENTO
13. ESTER DE SOUZA ROCHA
14. ESTER TAZE SOUSA MOREIRA
15. FRANCILENE SANTOS BARROS
16. GIGLIANNY MELGAR
17. GLADSTTON TIAGO DA SILVA SIMAS
18. GUILHERME MATOS ANDRADE
19. ISABEL DA SILVA SANTOS
20. IZAIAS ALVES DOS SANTOS
21. JOÃO FELIPE JESUS LOPES
22. JONAS GABRIEL DE GODOI
23. JONATHAN GOMES GONZAGA
24. JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA
25. JOSE ENRIQUE BELISARIO RODRIGUEZ
26. JOSIEL VARGAS RIBEIRO
27. JULIANA DORIGON
28. KALINE FARIA VELOSO
29. KENIA MARQUES VIEIRA
30. LALISE FILGUEIRAS FERREIRA
31. LEYSE THAMYRES PEREIRA DA COSTA MOTA
32. MARIA PATRICIA LOUZA CARVALHO
33. PATRICIA CÉSAR MOULIN E SILVA DIAS
34. RAPHAELLY FERREIRA DA SILVA LEITE
35. RAYSSA VERAS RODRIGUES MATIAS
36. ROSA CLAUDIA SILVA QUEIROZ
37. RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

38. SÂMHARA SUZANY VIEIRA BRANDÃO
39. SILEIMAN KALIL BORGES BOTELHO
40. SUZIELEN DOS SANTOS TEODORO
41. VICTOR CHAVES DOS SANTOS

Art. 2º. ELOGIAR e AGRADECER os Mediadores e Conciliadores, listados abaixo, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados no CEJUSC de Rorainópolis no ano de 2025;

1. ANELICIA CLEIDE MARTINS REGO MIRANDA
2. PATRÍCIA NASCIMENTO DA SILVA
3. PETTERSON RAFAEL PEDROLLO DE SÁ
4. RAIMUNDO SOUSA COSTA JÚNIOR

Art. 3º. Anote-se o presente elogio nos assentamentos cadastrais dos mediadores/conciliadores;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
PRESIDENTE do Nupemec

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/12/2025

Procedimento Administrativo PJECOR n. 0000xxx-6x.2025.2.00.0823

Reclamante: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima

Reclamado: (...)

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça, na qual foram relatados fatos que, em tese, podem configurar infração funcional atribuída ao servidor (...), no exercício de suas atribuições junto à (...) da Comarca de Boa Vista.

Recebida a comunicação, foi determinada a instauração de reclamação disciplinar, com a consequente intimação do servidor para que se manifestasse acerca dos fatos narrados.

Em sua resposta, o servidor reconheceu que (...).

É o breve relato. Decido.

Ainda que o servidor afirme inexistir intenção imprópria, o próprio reconhecimento da conduta revela a necessidade de exame mais aprofundado acerca da adequação do comportamento aos deveres funcionais e aos padrões éticos exigidos no serviço público. A análise definitiva da regularidade da conduta e da eventual responsabilidade administrativa demanda produção probatória mais ampla e avaliação detalhada das circunstâncias, com observância do contraditório e da ampla defesa, providências incompatíveis com a natureza meramente preliminar deste expediente.

O Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça atribui ao Corregedor-Geral a competência para instaurar Processo Administrativo Disciplinar sempre que houver indícios suficientes de infração funcional, bem como para determinar as medidas necessárias à adequada apuração dos fatos.

Além disso, a Resolução CNJ nº 351/2020 estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Poder Judiciário, orientando que situações dessa natureza sejam apuradas por meio de procedimento formal, assegurando-se tanto a proteção das pessoas envolvidas quanto o direito de defesa do servidor.

Nesse contexto, verifica-se que o presente procedimento cumpriu sua finalidade inicial de coleta de informações e formação de juízo preliminar, sendo necessária a adoção de providência própria para a apuração aprofundada dos fatos.

Ante o exposto, **determina-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do servidor (...), para apuração detalhada dos fatos narrados e reunidos neste expediente, nos termos do art. 69, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça e da Resolução CNJ nº 351/2020.

Em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, determina-se o arquivamento do presente procedimento preliminar.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para que proceda à autuação do novo feito, com a classe e o assuntos correspondentes.

Intime-se.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

ERRATA

Na Portaria TJRR/PR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8002, de 16 de dezembro de 2025, pp. 14-16, que estabelece a escala de Plantão Judicial do 1º Grau de Jurisdição, de competência Cível e Criminal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao ano de 2026.

Art. 2º Plantão Judicial de competência **Cível**:

Onde se lê:

Air Marin Júnior	30/11 a 3/12
Rafaella Holanda Silveira	4 a 13/12

Leia-se:

Air Marin Júnior	30/11 a 6/12
Rafaella Holanda Silveira	7 a 13/12

Art. 3º Plantão Judicial de competência **Criminal**:

Onde se lê:

Ruberval Barbosa de Oliveira Junior	30/11 a 3/12
Rafaelly da Silva Lampert	4 a 13/12

Leia-se:

Ruberval Barbosa de Oliveira Junior	30/11 a 6/12
Rafaelly da Silva Lampert	7 a 13/12

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o calendário de decêndios para recolhimento de fundos do ano de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO que a inspeção e a fiscalização dos serviços do foro extrajudicial compete à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme inciso II, do art. 28, da Resolução TJRR/TP n. 27, de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34 e 36 da Lei Estadual n. 1.157, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os prazos de repasse dos fundos (FECOM, FUNDEJURR e Taxa de Fiscalização);

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade das datas de repasse por parte das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0025905-47.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Decêndios para Recolhimento de Fundos do ano de 2026, conforme cronograma contido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Para fins de que trata esta Portaria, define-se:

I - Decêndio: número ordinal e crescente que determina o período decendial correspondente;

II - De: data de início de apuração do decêndio;

III - Até: data final de apuração do decêndio; e

IV - Limite Repasse: data limite de repasse dos valores dos fundos.

Parágrafo único. Quando a data referente ao inciso IV não coincidir com dia útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Compete às Serventias Extrajudiciais promoveram as devidas adequações em seus sistemas informatizados e a DGEX promover as devidas adequações no sistema Extrajud.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 5º Fica revogada a Portaria TJRR/CGJ n. 97, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE DECÊNDIOS – RECOLHIMENTO DE FUNDOS – 2026

DECÊNDIO	DE	ATÉ	Limite Repasse
1º	1º/1/2026	10/1/2026	16/1/2026
2º	11/1/2026	20/1/2026	26/1/2026
3º	21/1/2026	31/1/2026	6/2/2026
4º	1º/2/2026	10/2/2026	19/2/2026
5º	11/2/2026	20/2/2026	27/2/2026
6º	21/2/2026	28/2/2026	6/3/2026
7º	1º/3/2026	10/3/2026	17/3/2026
8º	11/3/2026	20/3/2026	27/3/2026
9º	21/3/2026	31/3/2026	8/4/2026
10º	1º/4/2026	10/4/2026	17/4/2026
11º	11/4/2026	20/4/2026	28/4/2026
12º	21/4/2026	30/4/2026	8/5/2026
13º	1º/5/2026	10/5/2026	15/5/2026
14º	11/5/2026	20/5/2026	27/5/2026
15º	21/5/2026	31/5/2026	8/6/2026
16º	1º/6/2026	10/6/2026	17/6/2026
17º	11/6/2026	20/6/2026	26/6/2026
18º	21/6/2026	30/6/2026	7/7/2026
19º	1º/7/2026	10/7/2026	17/7/2026
20º	11/7/2026	20/7/2026	27/7/2026
21º	21/7/2026	31/7/2026	7/8/2026
22º	1º/8/2026	10/8/2026	17/8/2026
23º	11/8/2026	20/8/2026	27/8/2026
24º	21/8/2026	31/8/2026	8/9/2026
25º	1º/9/2026	10/9/2026	17/9/2026
26º	11/9/2026	20/9/2026	25/9/2026
27º	21/9/2026	30/9/2026	7/10/2026
28º	1º/10/2026	10/10/2026	19/10/2026
29º	11/10/2026	20/10/2026	27/10/2026
30º	21/10/2026	31/10/2026	9/11/2026
31º	1º/11/2026	10/11/2026	17/11/2026
32º	11/11/2026	20/11/2026	27/11/2026
33º	21/11/2026	30/11/2026	7/12/2026
34º	1º/12/2026	10/12/2026	17/12/2026
35º	11/12/2026	20/12/2026	28/12/2026
36º	21/12/2026	31/12/2026	8/1/2027

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 97, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão dos Ofícios de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR para o ano de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, do art. 4º, da Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994; e CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º, do art. 32, do Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão dos Ofícios de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR, conforme Anexo Único.

Art. 2º O plantão das Serventias Extrajudiciais refere-se exclusivamente aos fins de semana e feriados, havendo atendimento normal nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos (art. 32 do Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017), salvo autorização expressa.

Art. 3º Quando houver feriado na segunda e terça-feira, ficará de plantão a serventia extrajudicial escalada para o fim de semana imediatamente anterior ao feriado.

Art. 4º Quando o feriado ocorrer entre quarta-feira e sexta-feira, ficará de plantão serventia extrajudicial escalada para o fim de semana imediatamente posterior ao feriado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE BOA VISTA

Serventia Extrajudicial	Período
Cartório 2º Ofício	3 e 4/1/2026
Cartório 1º Ofício	10 e 11/1/2026
Cartório 2º Ofício	17 e 18/1/2026
Cartório 1º Ofício	24 e 25/1/2026
Cartório 2º Ofício	31 e 1/2/2026
Cartório 1º Ofício	7 e 8/2/2026
Cartório 2º Ofício	14 e 15/2/2026
Cartório 1º Ofício	21 e 22/2/2026
Cartório 2º Ofício	28 e 1/3/2026
Cartório 1º Ofício	7 e 8/3/2026
Cartório 2º Ofício	14 e 15/3/2026
Cartório 1º Ofício	21 e 22/3/2026
Cartório 2º Ofício	28 e 29/3/2026
Cartório 1º Ofício	4 e 5/4/2026
Cartório 2º Ofício	11 e 12/4/2026
Cartório 1º Ofício	18 e 19/4/2026
Cartório 2º Ofício	25 e 26/4/2026
Cartório 1º Ofício	2 e 3/5/2026
Cartório 2º Ofício	9 e 10/5/2026
Cartório 1º Ofício	16 e 17/5/2026
Cartório 2º Ofício	23 e 24/5/2026
Cartório 1º Ofício	30 e 31/5/2026
Cartório 2º Ofício	6 e 7/6/2026
Cartório 1º Ofício	13 e 14/6/2026
Cartório 2º Ofício	20 e 21/6/2026
Cartório 1º Ofício	27 e 28/6/2026
Cartório 2º Ofício	4 e 5/7/2026
Cartório 1º Ofício	11 e 12/7/2026
Cartório 2º Ofício	18 e 19/7/2026
Cartório 1º Ofício	25 e 26/7/2026
Cartório 2º Ofício	1º e 2/8/2026
Cartório 1º Ofício	8 e 9/8/2026
Cartório 2º Ofício	15 e 16/8/2026
Cartório 1º Ofício	22 e 23/8/2026
Cartório 2º Ofício	29 e 30/8/2026
Cartório 1º Ofício	5 e 6/9/2026
Cartório 2º Ofício	12 e 13/9/2026
Cartório 1º Ofício	19 e 20/9/2026
Cartório 2º Ofício	26 e 27/9/2026
Cartório 1º Ofício	3 e 4/10/2026
Cartório 2º Ofício	10 e 11/10/2026
Cartório 1º Ofício	17 e 18/10/2026
Cartório 2º Ofício	24 e 25/10/2026
Cartório 1º Ofício	31/10 e 1º/11/2026
Cartório 2º Ofício	7 e 8/11/2026
Cartório 1º Ofício	14 e 15/11/2026
Cartório 2º Ofício	21 e 22/11/2026

Cartório 1º Ofício	28 e 29/11/2026
Cartório 2º Ofício	5 e 6/12/2026
Cartório 1º Ofício	12 e 13/12/2026
Cartório 2º Ofício	19 e 20/12/2026
Cartório 1º Ofício	26 e 27/12/2026

SECRETARIA-GERAL**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0024361-53.2025.8.23.8000****Assunto:** Perito - Sanção - Apuração de sanção administrativa - Edital de Credenciamento 001/2024.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de possível descumprimento das obrigações previstas no [Edital de Credenciamento n. 01/2024](#) pelo perito judicial Matheus Mychael Mazzaro Conchy, médico, nomeado nos autos do Processo Judicial Eletrônico n.º 0818875-65.2025.8.23.0010, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.
2. Conforme a documentação acostada, o perito, após sua nomeação, apresentou sucessivos pedidos de majoração dos honorários periciais fixados inicialmente em R\$ 510,23 (Eps. [2567217](#) e [2567226](#)), pleiteando valores de R\$ 2.615,50, depois R\$ 2.374,15 e, por fim, R\$ 800,00. Os pleitos foram indeferidos pelo magistrado, que manteve o valor estabelecido com base na [Resolução CNJ n.º 232, de 13 de julho de 2016](#) e no próprio Edital de Credenciamento. (Eps. [2567220](#) e [2567229](#)).
3. Diante da manutenção dos honorários no patamar original, o perito apresentou pedido de escusa, alegando inviabilidade técnica e econômica para a realização da perícia. O Juízo, ao indeferir a escusa, determinou a substituição do perito e remeteu os autos para apuração administrativa do eventual descumprimento do Edital (Ep. [2567232](#)).
4. Notificado para apresentar defesa prévia (Eps. [2570501](#) e [2589318](#)), o perito alegou, em síntese, que a escusa seria direito legítimo (art. 157, § 1º, CPC), que a fixação dos honorários seria incompatível com a complexidade do serviço e que agiu de boa-fé ao buscar composições de valor.
5. O Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), por meio do Parecer SG/NUJAD nº 401, de 11 de dezembro de 2025 (Ep. [2609006](#)), concluiu pela caracterização de inexecução total da obrigação assumida, com a consequente possibilidade de aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento, especialmente advertência e multa compensatória.
6. É a síntese. **DECIDO.**
7. Preliminarmente, inexiste margem de discricionariedade por parte do agente público na aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, devendo ser utilizado o princípio da proporcionalidade para aplicar a penalidade mais adequada ao caso.
8. O credenciamento de peritos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima tem como base legal a [Resolução CNJ n. 233, de 13 de julho de 2016](#), que dispõe sobre o cadastramento de profissionais para atuação como peritos em processos judiciais, especialmente quando envolve beneficiários da justiça gratuita.
9. Atendendo ao disposto no art. 95 do Código de Processo Civil, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ n.º 232/2016, que fixa os valores referenciais dos honorários periciais a serem custeados pelos cofres públicos na hipótese de parte beneficiária da gratuidade da justiça.
10. O perito, ao aderir voluntariamente ao Edital de Credenciamento n.º 001/2024, vinculou-se integralmente às suas condições, incluindo a tabela de honorários estabelecida conforme as resoluções do CNJ. E, por mais que o próprio edital, em seu item 2.3.3, estabeleça a possibilidade de majoração até 5 vezes o valor de referência, a critério fundamentado do magistrado, trata-se de faculdade que não se transforma em direito subjetivo do perito.
11. No caso, o magistrado, após análise da complexidade da causa, entendeu não haver elementos que justificassem a majoração e, a discordância com o valor fixado não constitui motivo legítimo para recusa do encargo, nos termos do art. 157 do CPC e do art. 13 da Resolução CNJ n.º 233/2016, que estabelece a obrigação de cumprir o encargo atribuído, salvo justo motivo previsto em lei ou caso de força maior.
12. A reiterada recusa em realizar a perícia, fundamentada exclusivamente na insatisfação com os honorários, configura inexecução total da obrigação assumida, com ofensa aos deveres de colaboração com a prestação jurisdicional e de observância aos termos do edital ao qual o perito aderiu.
13. Não obstante a justificativa do perito não ser suficiente para afastar a infração, capaz de gerar a sanção administrativa, verifico que a determinação judicial de substituição imediata do perito cumpriu seu papel de assegurar a continuidade do processo, minimizando, assim, o efetivo prejuízo ao andamento processual, o qual foi evitado pela pronta atuação do Juízo.

14. Desse modo, em observância ao princípio da proporcionalidade, a ausência de reiteração da conduta e considerando que a infração, embora objetivamente configurada pela ausência de justificativa legítima, não resultou em um dano extenso à prestação jurisdicional devido à substituição tempestiva, a penalidade deve ser adequada.

15. Diante de todo o exposto, utilizando o poder-dever da Administração para aplicação da penalidade, **APLICO** ao perito Matheus Mychael Mazzaro Conchy a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**.

16. Publique-se e certifique-se.

17. Após, notifique-se o perito, informando-lhe do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de eventual recurso ou impugnação administrativa, nos termos do art. 474 do CPC e do Edital de Credenciamento.

18. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Vara Cível (1CIR-SEC) para conhecimento

19. Encerrado o prazo recursal, certifique-se e arquive-se.

EMILIA N. F. MUBARAC

Secretaria-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**ERRATA**

Na Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB, publicada no DJE edição n. 7998, que circulou no dia 10 de dezembro de 2025,

Onde se lê: "período de 17/11/2025 a 23/11/2023".

Leia-se: "período de 17/11/2025 a 23/11/2025".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 60/2021.**PROCESSO SEI Nº:** 0016500-55.2021.8.23.8000.**OBJETO:** Prestação de serviço de publicação de editais de licitação, editais de citação/intimação e outros expedientes do Poder Judiciário do Estado de Roraima em jornal digital, vinculado a empresa jornalística, devidamente registrada.**CONTRATADA:** Editora Boa Vista LTDA - **CNPJ nº:** 04.653.101/0001-12.**VALOR:** R\$27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais).**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviço de publicação de editais de licitação, editais de citação/intimação e outros expedientes do Poder Judiciário do Estado de Roraima em jornal digital, vinculado a empresa jornalística, devidamente registrada, com fundamento em sua Cláusula Quarta — Da Vigência.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Emilia Nayara Fernandes Mubarac - Secretária-Geral em Exercício**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Ana Carolina Araújo de Souza Cruz Teixeira - Representante Legal.**DATA:** 15 de dezembro de 2025.**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO****Nº DO CONTRATO:** 59/2021.**PROCESSO SEI Nº:** 0020762-48.2021.8.23.8000.**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos.**CONTRATADA:** Kaele Ltda - CNPJ: 04.819.323/0001-62.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** A Apostila trata do reajuste contratual de 4,4618%, calculado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao mês de dezembro de 2025.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$502.029,60 (quinhentos e dois mil vinte e nove reais e sessenta centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Emilia Nayara Fernandes Mubarac - Secretária-Geral em Exercício.**DATA:** 16 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 41/2025

PROCESSO SEI Nº: 0011886-65.2025.8.23.8000

OBJETO: Consolidar e ampliar as ações conjuntas de Acessibilidade, Inclusão, Sustentabilidade e Responsabilidade Social, promovendo o aumento do número de participações institucionais nessas iniciativas, em conformidade com a legislação vigente e as normas de direito aplicáveis.

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA -TJRR E A SECRETARIA DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL - SETRABES

VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, portanto vigente até 15/12/2030, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto nº 11.531 de 16/05/2023](#), [Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 8/5/2025](#), [Resolução CNJ nº 401 de 16/06/2021](#) e [Resolução Nº 400 de 16/06/2021](#).

REPRESENTANTE DO TJRR: Emilia Nayara Fernandes Mubarac - Secretária-Geral

REPRESENTANTE DO SETRABES: Tânia Soares de Souza - Secretária

DATA: 15 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 62/2025

PROCESSO SEI Nº: 0018272-48.2024.8.23.8000

OBJETO: Desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, para a implementação da “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – MÓDULO BOA VISTA/RR”.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, com interveniência da Escola Judicial de Roraima - EJURR e o Tribunal Regional Federal 1º Região - Seção Judiciária de Roraima.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, portanto vigente até 03/12/2030, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI no 3.506, de 8 de maio de 2025.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

REPRESENTANTE DO CNJ: Ministro Edson Fachin

REPRESENTANTE DO CNJ: Ministro Mauro Campbell Marques

REPRESENTANTE DO TJSC: Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

DATA: 22 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 95/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0024646-46.2025.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de bens móveis permanentes para a Central do Cidadão, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 27.975.551/0003-99.

VALOR: R\$23.813,79 (vinte e três mil oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Emilia Nayara Fernandes Mubarac - Secretária-Geral em Exercício.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Felipe Gonçalves Nova da Costa - Representante legal.

DATA: 16 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 40/2025

PROCESSO SEI Nº: 0023957-02.2025.8.23.8000

OBJETO: Oferta de curso de formação inicial e continuada para adolescentes e jovens em cumprimento e pós cumprimento de medidas socioeducativas, que estejam cursando o ensino médio, observando-se a atualidade dos interesses das adolescências e juventudes no mundo do trabalho no contexto da socioeducação e, como objeto, o estabelecimento de parceria entre as instituições presentes neste acordo, com vistas a ampliar oportunidades e diversificar áreas de cursos de qualificação profissional voltadas ao público do sistema socioeducativo.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 184, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

REPRESENTANTE DO IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra - Reitora

REPRESENTANTE DA SETRABES: Tânia Soares de Souza - Secretária Estadual

REPRESENTANTE DA SEMADS: Gabriel Sousa de Paula - Secretário Adjunto Municipal

DATA: 16 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 16/12/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0015033-36.2024.8.23.8000	Honorários periciais	2024	R\$ 925,00

2. Publique-se e certifique-se.

DECISÃO

SEI nº 0024090-44.2025.8.23.8000

Origem: COORDENADORIA DA INFANÇIA E DA JUVENTUDE

Assunto: Suprimento de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **JOSUÉ TELES MENESSES ALBUQUERQUE**, Assessor Técnico I, lotado na Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta Decisão SOF [2565904](#) concedendo o Suprimento de Fundos no montante de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, sendo R\$ 8.800,00 de Material de Consumo e R\$ 8.800,00 de Serviços de Terceiros, com liberação em 12/11/2025, mediante cartão a saque.
3. Com fundamento no novo Manual de Suprimento de Fundos, aprovado pelo Grupo de Trabalho - Portaria nº 143/2023 - 1ª Versão - 08/2024, APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, com base na Análise da Prestação de Contas (evento [\(2611381\)](#), e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
4. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025

N. 1864- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0027928-92.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva		Assessor Técnico II	2,50 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis, São Luiz, Caracarai e Mucajai		
Motivo:	Conforme termo de referência 21/2023 contrato 126/2023, Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas nos grupos geradores, das comarcas, conforme cronograma evento 2264466		
Data:	16 a 18/12/2025		

N. 1865- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0027946-16.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Barbosa dos Santos		Oficial Justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais .		
Data:	15/12/2025		

N. 1866- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002268-96.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo		Auxiliar Judiciário	0,50 (meia diaria)
Destino:	Caroebe: entre rios/RR		
Motivo:	Conduzir Oficial de Justiça.		
Data:	31/01/2025		

N. 1867- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0027930-62.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva		Assessor técnico	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR		
Motivo:	Conforme termo de referência 21/2023 contrato 126/2023, Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador, da comarca, de PACARAIMA conforme cronograma evento 2264466		
Data:	19/12/2025		

N. 1868- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0027950-53.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João da Silva Oliveira		Colaborador PM	0,50(meia diaria)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	15/12/2025		

N. 1869- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0028118-55.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins		Servidor cedido	1,50(uma e meia)
Destino:	Mucajá e Caracaraí/RR		
Motivo:	Lavagem das caixas d'água das comarcas de Mucajá e Caracaraí bem como fiscalização dos contratos de limpeza, copeiragem e recepção.		
Data:	19 a 20/12/2025		

N. 1870- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0027947-98.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
GENISON MOREIRA CRUZ		Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	15/12/2025		

N. 1871- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0028120-25.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Salomao da Silva Bezerra Trissia Vanessa de Lima Viana Brunno Rafael Silva Santana Wilson Jorge Barros de Oliveira Antonio Marcos Silva de Carvalho		Colaborador PM	7,50 (sete e meio)
Destino:	Alto alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, São luiz do anauá / RR		
Motivo:	Realizar a Segurança Institucional do Juiz, Instalações e Servidores		
Data:	27/12/2025 a 03/01/2026		

N. 1872- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0028132-39.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jawilson da Costa Oliveira		Analista Judiciario	0,50(meia diaria)
Destino:	Zona rural do Cantá/RR		
Motivo:	Cumprimento de mandados judicial		
Data:	16/12/2025		

N. 1873- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0028148-90.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silvio Soares de Moraes Elney Souza Cordeiro		Analista Judiciário Assistente tecnico	1,50(uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR		
Motivo:	Execução dos serviços de manutenção e limpeza dos sistemas de geração de energia solar instalados no prédio da comarca.		
Data:	18 a 19/11/2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 16/12/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0809194-71.2025.8.23.0010** em que é requerente **ROSA YSABEL BRICEÑO ACOSTA** e requerido **VICTOR MANUEL BRICEÑO ACOSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **VICTOR MANUEL BRICEÑO ACOSTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSA YSABEL BRICEÑO ACOSTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0846537-04.2025.8.23.0010** em que é requerente **EDINALVA CONCEIÇÃO CARNEIRO** e requerido **HILTON DA SILVA CARNEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HILTON DA SILVA CARNEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDINALVA CONCEIÇÃO CARNEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0840075-31.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA JOSEFA SILVA DOS REIS BARROSO** e requerida **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA JOSEFA SILVA DOS REIS BARROSO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0842692-61.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO** e requerido **JOSÉ ALVES PALÁCIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ ALVES PALÁCIO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitai e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0844060-08.2025.8.23.0010** em que é requerente **FRANCISCO BORGES DA SILVA JÚNIOR** e requerido **BARTOLOMEU RIBEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **BARTOLOMEU RIBEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FRANCISCO BORGES DA SILVA JÚNIOR**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0830477-18.2025.8.23.0010** em que é requerente **NAYARA SAKAI THOMÉ** e requerido **NAIR YOSHICO SAKAI THOMÉ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NAIR YOSHICO SAKAI THOMÉ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NAYARA SAKAI THOMÉ**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0828884-86.2025.8.23.0010** em que é requerente **RAIMUNDO NONATO CARVALHO ARAÚJO** e requerido **MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **RAIMUNDO NONATO CARVALHO ARAÚJO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836587-05.2024.8.23.0010** em que é requerente **JOANA DARK DA SILVA AMARAL** e requerido **RONY DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RONY DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOANA DARK DA SILVA AMARAL**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0823263-11.2025.8.23.0010** em que é requerente **GWENIE ANDREW SINGH** e requerida **GENEVEIVE ONEIDA SINGH**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GENEVEIVE ONEIDA SINGH**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **GWENIE ANDREW SINGH**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836208-30.2025.8.23.0010** em que é requerente **JOSÉ AVERALDO CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA** e requerido **GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO FEITOSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO FEITOSA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSÉ AVERALDO CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 16/12/2025

PORTARIA N.º 3/2025

O Doutor **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, que a função de expedir alvarás de levantamento de valores e/ou ofícios com determinação de pagamento em favor das partes e/ou advogados será de competência exclusiva dos servidores:

ARTUR BONFIM DA CONCEIÇÃO (Diretor de Secretaria - Matrícula 3011806) ou seu eventual substituto legal em caso de ausência;

JADSON INÁCIO DE SOUZA (Matrícula 3011837).

Art. 2º. Compete exclusivamente aos servidores acima citados que, no momento em que as partes ou seus procuradores comparecerem ao balcão da Secretaria para apresentar os dados bancários necessários ao recebimento de valores, realizar o seguinte procedimento:

I - Certificar nos autos do processo o recebimento e os dados bancários informados;

II - Juntar ao processo cópia legível do documento que comprove os referidos dados bancários (ex.: cartão do banco, extrato ou comprovante de titularidade da conta).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Edital de Intimação de Sentença**

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

Expedientes de 16 de dezembro de 2025.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0842204-77.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **LUIS ALEJANDRO RAMOS RAMOS**, venezuelano, nascido em 13/06/2002, natural de **MATURIN-VE**, filho de **NOHELIA JOSEFINA RAMOS**, por ter sido processado, julgado e sentenciado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO da sentença** a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **condenar LUIS ALEJANDRO RAMOS RAMOS** nas penas dos artigos 33, §4.o , da Lei 11.343/2006. (...) Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em **01 ano e 08 meses** de reclusão e ao pagamento de **166** dias-multa no valor acima referido. Fixo o regime **aberto**, na forma do artigo 33 do Código Penal. Cabível a **substituição** da reprimenda corporal por **restritivas de direitos** (CP, art. 44, I), razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/12/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

GEOVANI DE MOURA

Por ordem da MM. Juíza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL N° 256/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o devedor do Lote de terras urbano nº 180, da Quadra nº 93, Rua Raimundo Penafort, nº 27, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 864200203

PROTOCOLO: 273010

DEVEDOR: BRUNO RHENO PINHEIRO E SILVA, CPF/MF nº 007.XXX.XXX-00.

MATRÍCULA: 35413

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2025.

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

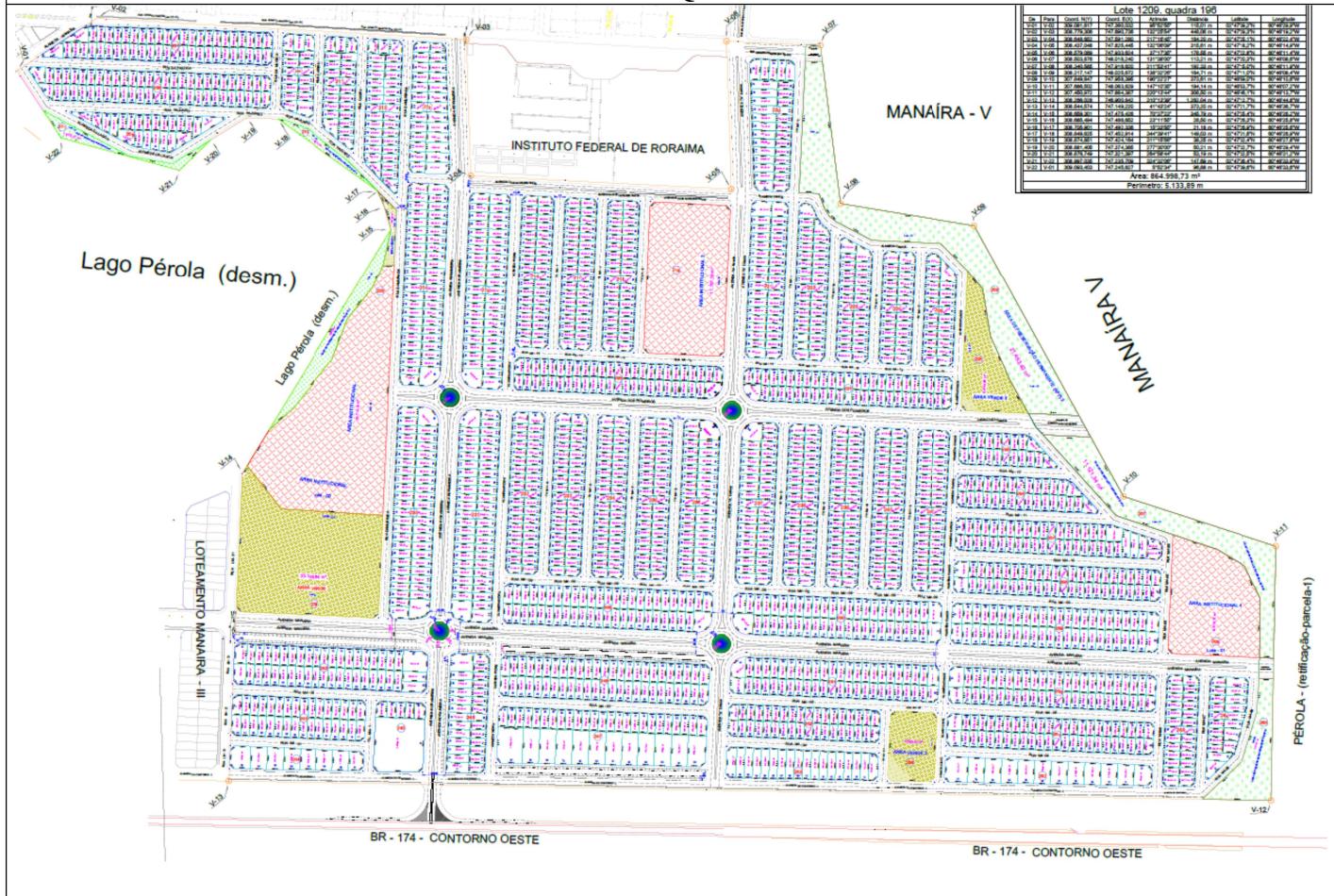
EDITAL N° 257/2025

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa **MANAÍRA IV EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, com sede à Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 61A, Sala 04, Bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 54.829.685/0001-02, endereço eletrônico: não declarado, neste ato representada por seu administrador não sócio, **VERONILDO DA SILVA HOLANDA**, CPF nº 160.XXX.XXX-34, conforme fotocópia autenticada digitalmente da 1ª Alteração Contratual da Sociedade, emitida em 25 de abril de 2024, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob nº 613378 em 25.04.2024, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 11 de dezembro de 2025, acompanhado de Planta Geral, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 143, expedida em 05 de dezembro de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Licença de Instalação nº 00065/2025, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 128/2025 – exarado pelo SP/SMO, de acordo com o projeto; Parecer Técnico nº 018 exarado pela SPMA/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 163/2025 – exarado pela CO-PEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 471/2025 – exarado pela PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 893 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como todos os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo urbano modalidade Loteamento denominado “**MANAÍRA IV**”, situado no Bairro Laura Moreira, Zona 16, desta Cidade, composto por 54 (cinquenta e quatro) Quadras, com 1.919 (hum mil, novecentos e dezenove) lotes de terras urbanos, 03 (três) Áreas Institucionais, 04 (quatro) Áreas Verdes e 06 (seis) Áreas de Preservação Permanente – APP, abrangendo a área total de 864.998,73m², incluindo 269.699,90m² referente ao sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 1209 (antigo lote rural Manaíra IV), situado à Rua Professor Nonato Chacon, CEP nº 69318-000, Bairro Laura Moreira, Zona 16, nesta cidade de Boa Vista-RR, com Inscrição Imobiliária nº 01.16.196.1209.001.8, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Nonato Chacon (antiga Rua CC-01) e Quadra nº 52, medindo 448,06 mais 164,14 mais 315,50 mais 178,48 mais 113,17 metros; Fundos com BR-174 - Contorno Oeste e Anel Viário BR-174 - Contorno, medindo 1.261,60 metros; Lado Direito com o Pérola - (retificação-parcela-1), medindo 192,26 mais 164,65 mais 373,48 mais 194,07 mais 308,39 metros e Lado Esquerdo com a Rua LM-21, Lago Pérola (desm.) e Alameda Manaíra, medindo 373,07 mais 345,79 mais 149,03 mais 147,64 mais 96,88 mais 115,01 metros, ou seja, a área total de 864.998,73m², devidamente registrado na Matrícula nº 124176, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03

(três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16.12.2025).

WILLIAM SILVA SOARES
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL N° 257/2025 - ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO MANAÍRA IV



MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofício nº 1.500/2025- 1ºRIBV/RR, datado de 12/12/2025, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da Requerente: **IRANILDE CARDOSO SILVA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 10XX13 – SESP/RR, inscrita no CPF nº XXX.299.302-XX, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **FRANCISCO CLERES DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 14XX94 – SESP/RR, inscrito no CPF nº XXX.386.012-XX, desde 10/05/2024, conforme Certidão de Casamento expedida em 14/04/2025, pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 158345 01 55 2024 2 00074 032 0024314 74, residentes e domiciliados nesta cidade de Boa Vista/RR, em face de **JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade nº 068XXX78-5 – RJ e inscrito no CPF nº XXX.625.502-XX, endereço desconhecido tendo por objeto o imóvel: **Lote de terras urbano nº 325 (antigo lote nº 04), da Quadra nº 179 (antiga quadra nº 56), Zona 04, localizado à Rua Almério Mota Pereira, nº 712, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Venezuela, medindo 25,00metros; Fundos com a Rua Almério Mota Pereira (antiga Rua Y-1), medindo 25,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 350 (antigo Lote nº 03), medindo 25,00 metros, pertencente à WALISON SANCHEZ DE LIMA**, brasileiro, comerciante, CNH nº 0731XXXX602-DETRAN/RR, CPF nº XXX.200.732-XX, endereço eletrônico: não declarado, casado desde 08.10.2021, sob o regime da comunhão parcial de bens, com a **Srª YANCA CISSA SANCHEZ DE LIMA**, brasileira, do lar, CNH nº 07863XXX666-DETRAN/RR, CPF nº XXX.366.462-XX, endereço eletrônico: não declarado, conforme fotocópia da Certidão de Casamento de Livro E, emitida em 27 de janeiro de 2022, extraída da Matrícula nº 158345 01 55 2022 7 00050 115 0030380 48, pelo 1º Ofício da Comarca de Boa Vista-RR, residentes e domiciliados, em Georgetown - Guiana, e Lado Esquerdo com o Lote nº 300 (antigo lote nº 05), medindo 25,00 metros, pertencente à **IRANILDE SILVA BATISTA**, brasileira, divorciada, conforme fotocópia da Certidão de Casamento expedida em 20 de julho de 2010, extraída da Matrícula nº 0000170155 1982 2 00007 062 0001596 47, pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Bom Jardim-MA, auxiliar de limpeza, CPF nº XXX.299.302-XX, e CI nº 10XX13-SSP/RR residente e domiciliada nesta Cidade, ou seja a área de 625,00m², objeto da Matrícula nº 15884, nele consta a seguinte edificação: casa em alvenaria, coberta com telha brasilit, rebocado em todos os cômodos possuindo 03 (três) quartos, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) sala, 02 (duas) cozinhas, e 01 (uma) varanda, com área total construída de 182,00m², benfeitorias estas edificadas no ano de 2004. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, por ocupação e boa-fé com ânimo de dona sobre o aludido imóvel, há mais de 37 (trinta e sete) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. ADVERTE-SE que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista - RR, 12 de dezembro de 2025.

WILLIAM SILVA SOARES
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina